



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.645, DE 07 DE JUNHO DE 2022.
(Origem: Executivo)

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2022, no valor total de **R\$ 119.280,00** (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta reais) que será destinado **R\$ 38.710,00** (trinta e oito mil, setecentos e dez reais) para Auxílio Transporte Ensino Profissional(Técnico) e **R\$ 80.570,00** (oitenta mil, quinhentos e setenta reais) para Auxílio Transporte Ensino Superior de acordo com Lei Municipal nº 3.635, de 29/03/2022 e Decreto nº 2.523, de 06/05/2022.

Art. 2º O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes programações:

02.07-FUNDO MUN.ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 - EDUCAÇÃO	
12.363 - ENSINO PROFISSIONAL	
12.363.1202-2.142-MANUTENÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR/ENSINO TÉCNICO	
12.363.1202-ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.49.00-Auxílio Transporte.....	38.710,00
02.07-FUNDO MUN.ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 - EDUCAÇÃO	
12.363 - ENSINO PROFISSIONAL	
12.363.1202-ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR	
12.363.1202-2.143-MANUTENÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR/ENSINO SUPERIOR	
3.3.90.49.00-Auxílio Transporte.....	80.570,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Fica criado o elemento de despesa "Auxílio Transporte" no Fundo Mun. Ensino/Secretaria de Educação – DR 200 - SEMINC.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite do valor das dotações do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Como recurso para fazer frente à abertura ao crédito adicional especial referido nos artigos 1º e 2º, fica Executivo Municipal autorizado a utilizar o superavit auferido na fonte de recursos: 200 – SEMINC.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 7 de junho de 2022.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registado. Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura
Em: 07/06/2022

1980as